

## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução de nº 32/2023, de 26 de outubro de 2023 (rito procedimental de análise e julgamento das contas de gestão).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO o conjunto de decisões do Supremo Tribunal Federal que enfrentaram controvérsias relativas ao regime jurídico de apreciação ou julgamento das contas dos Prefeitos Municipais pelos respectivos Tribunais de Contas Estaduais/Distritais ou Municipais, principalmente quando presente a prática de ordenação de despesa por esses agentes políticos (temas 157, 835, 1.287 e ADPF 982)

CONSIDERANDO que a Resolução nº 29, de 11 de dezembro de 2025, promoveu as adequações necessárias ao regime de apreciação e julgamento das contas, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, mas não contemplou a atualização do art. 18, § 2º, da Resolução nº 32/2023;

### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TCE-PI nº 32/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....”

§2º O julgamento das contas de gestão de Prefeito na qualidade de administrador de recursos públicos poderá acarretar, no caso do julgamento pela irregularidade das contas, imputação de débito e aplicação de sanções, e, em qualquer caso, deliberações que contemplem medidas a serem adotadas pela unidade jurisdicionada, observado o disposto no §3º do art. 1º desta Resolução.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2026.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente em exercício**  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 01.06.26.**